



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 095/22, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Conceição dos Santos.

LEI Nº 2.374 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

PROIBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY A COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS DE PAPEL OU DE QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE NÃO POLUA O MEIO AMBIENTE PARA EMBALAGEM TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

Art.1º - Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do município de Paraty ficarão expressamente proibidos de cobrança da utilização de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel, ou de qualquer outro material que não poluam o meio ambiente para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser gratuito, sem qualquer tipo de ônus das sacolas descartáveis que não polua o meio ambiente para o transporte de produtos adquiridos pelos consumidores.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comércios de grande porte e 20 (vinte) dias para comércios de médio e pequeno porte visando sua adequação a presente Lei;

II - O comércio que descumprir a lei será punido com notificação, multa e suspensão do alvará de funcionamento;

III - Suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades até a adequação da presente Lei.

Art.3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Câmara Municipal de Paraty, 04 de agosto de 2022


VALCENI DA SILVA TEIXEIRA

Presidente da Câmara